



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

O HOMICÍDIO EM CONTEXTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Sessão de Abertura

Amadeu Guerra

15.03.2019

O fenómeno da violência doméstica constitui uma das principais causas de morte no seio da família e é a maior causa de ferimentos e de morte de mulheres em todo o mundo.

O crime de violência doméstica é um dos crimes mais frequentes em Portugal, afetando uma multiplicidade de vítimas (mulheres, crianças ou jovens e idosos).

Este fenómeno tem grande repercussão social, com especial recrudescimento nos 2 primeiros meses do corrente ano, na decorrência e persistência de mortes associadas a este fenómeno, *em números preocupantes e que nos obrigam a refletir e a congregar toda a sociedade – em particular as entidades e instituições que se têm dedicado ao estudo, ao apoio às vítimas, à*



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

intervenção pericial, prevenção e investigação deste tipo de criminalidade.

No sentido de proteger, obter uma resposta célere, adequada e eficaz na proteção das vítimas e na responsabilização do agressor **o MP tem feito um esforço para:**

– *Melhorar a sua capacidade de resposta em colaboração com as polícias, oficiais de justiça e instituições (CPCJ, hospitais, escolas, ISS, IPSS, câmaras municipais), estabelecendo protocolos e parcerias com entidades/instituições.*

– Assegurar a afetação à investigação de magistrados com formação e experiência especializada, na sequência de instrumentos hierárquicos (Instrução n.º 1/2014, de 15.10.2014);

– Instituir procedimentos processuais de recolha e tratamento da informação com vista assegurar a **análise de risco** a que estão sujeitas as vítimas (Instrução 2/14, de 30 de Outubro – aprovação da Ficha de avaliação de risco);

– Elaborar Conclusões e Recomendações com vista a conseguir a proteção das vítimas e o sucesso da investigação criminal (Sessão de Trabalho em 23.06.2016 na Procuradoria-Geral Distrital);



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

– Elaborar uma lista de “PARCERIAS LOCAIS” na área da Violência Doméstica, atualizada em maio de 2016, com a listagem de *entidades e Serviços articulados para atingir uma maior eficácia de intervenção*. Esta Lista de “PARCERIAS” tem vindo a ser atualizada/reforçada – por iniciativa, dinamismo e esforço persistente dos Coordenadores das Comarcas.

– Estabelecer Recomendações e medidas de articulação entre magistrados do MP das áreas de investigação criminal e da jurisdição de família e menores (Sessão de Trabalho de 23.6.2016 na PGDL e Recomendação n.º 3/2018, de 10 de julho, do Coordenador da Comarca de Lisboa).

– Recorrer aos instrumentos técnico-legais disponíveis: a **teleassistência**, a **vigilância eletrónica** e a aplicação de **programas de acompanhamento e tratamento de agressores**.

– Fazer uma articulação no atendimento, encaminhamento da vítima a fim de ser ouvida num curto espaço de tempo, por forma a preservar a prova, avaliar o risco, assegurar a sua proteção e segurança, procurando acautelar os meios de prova (vestígios físicos, biológicos, depoimentos/prova, informática/telemóveis) e outros elementos de prova disponíveis



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

noutro processo (ou seja, facultar ao processo crime relatórios sociais, clínicos, escolares, periciais do processo do que corre no T. Família e menores);

- Evitar sujeitar as vítimas, maiores e menores, a sucessivas diligências de prova de modo a obstar à vitimização secundária;
- Promover a realização e participação em ações de formação, de magistrados, OPC e funcionários;
- Estabelecer uma rede de pontos de contacto de magistrados do MP para permitir um rápido e eficaz contacto, quando necessário.

*

Em algumas situações têm vindo a ser feitas análises sobre processos concretos de violência doméstica, em particular que acabaram com o homicídio.

Esta reflexão tem sido realizada, ainda que em situações muito pontuais, pela:

- a) **DG da Administração Interna** - *in* Análise Retrospectiva de Homicídios em Relações de Intimidade - 1.11.2013;



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

b) Pela **Equipa de Análise Retrospectiva de Homicídio em Violência Doméstica**, a qual faz uma análise retrospectiva de casos reais, formulando conclusões e recomendações sobre os mesmos.

É desejável que outras instituições de referência o façam, igualmente, de forma sistematizada e com objetivos científicos por forma a que se possa estudar, com maior profundidade, este fenómeno criminal e possam ser melhor analisados os fatores de risco, os quais são fundamentais para reforçar a prevenção geral.

Para o efeito – e dispondo de dados anonimizados – é desejável que a informação das bases de dados de violência doméstica possa ser utilizada para esses fins.

Na qualidade de Procurador-Geral Distrital, acabado de tomar contacto com esta realidade criminal, mas interessado em contribuir para a melhoria da prestação do Ministério Público, deixo aqui algumas reflexões que considero relevantes.



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

- As abordagens retrospectivas são importantes e, em alguns casos, têm alertado o MP para novos procedimentos e melhor articulação. Porém, importa sublinhar o grande empenho e a competência especializada dos magistrados do MP dos Tribunais de Família e Menores e dos DIAP's os quais, com a sua iniciativa e saber, têm dado um elevado contributo para reforçar a cooperação interinstitucional entre autoridades públicas e organizações que prestam apoio às vítimas.

- O MP deve apostar ainda mais, a nível nacional, na **formação especializada**, de cariz eminentemente prática e de abordagem de casos concretos, através de um Programa Anual (eventualmente com Fundos Comunitários de modelo similar ao Programa ETHOS), no qual devem ser envolvidos, se possível, os parceiros e instituições com os quais colabora na investigação da violência doméstica e na jurisdição de família e menores;

- A formação deve, igualmente, centrar-se na análise dos procedimentos utilizados nas investigações realizadas, monitorizar os resultados de todo o trabalho desenvolvido, verificar o que correu mal (sem perder de vista as recomendações e deficiências sinalizadas por outras entidades), promover a troca de conhecimentos especializados, no sentido



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

de melhorar os procedimentos e estabelecer “linhas de investigação” mais eficazes e proveitosas.

– O MP, apesar da formação e experiência adquirida, nem sempre estará capacitado para assegurar, como é desejável, a análise de risco, razão pela qual deve contar (em gabinetes que funcionam junto dos tribunais), sempre que possível, com técnicos especializados vocacionados para o apoio na referida avaliação e no apoio às vítimas.

– Os serviços e entidades que tenham intervenção no mesmo caso de violência doméstica (tribunais, segurança social, entidades de prestação de cuidados de saúde, polícias e entidades que integram a rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica) devem coordenar-se e articular-se (art. 7.º da Convenção de Istambul), não dispersando os seus recursos, cabendo ao MP assumir funções de coordenação e direção efetiva do inquérito.

– Os protocolos recentemente celebrados podem ser um bom ensaio a replicar noutros DIAP’s. No entanto, ainda há um longo caminho a percorrer no processo de afetação de técnicos especializados para apoiar o MP (face à atual carência de recursos do MP).



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

– Sem descurar todo o esforço que tem sido feito no apoio e proteção da vítima (art. 14.º e ss da Lei n.º 112/2009), é importante não perder de vista que o afastamento do agressor da residência onde o crime é cometido ou onde a vítima habita, pode ser uma boa alternativa à saída da vítima dessa residência e respetiva colocação em unidades de acolhimento temporário (casas de abrigo).

– Devemos fazer tudo o que está ao nosso alcance para proteger as vítimas, mas devemos estar cientes de que os agressores é que são os grandes causadores dos riscos e, por isso, o cerne das nossas preocupações – em termos de investigação criminal – deve centrar-se na valoração das suas condutas, no apuramento da verdade material e na luta contra a impunidade contra as agressões de mulheres.

– É fundamental assegurar, quanto antes, a realização dos atos processuais urgentes de recolha de prova que permitam a proteção da vítima – com elaboração de “plano de proteção” – e a fixação de adequadas medidas de coacção efectivas e dissuasoras que protejam a integridade das vítimas.

– Em particular, é decisivo para a investigação que *a prova pessoal relevante seja recolhida de forma a poder ser utilizada em*



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

juízo: depoimento presidido pelo MP (art. 356.º do CPP) ou declarações para memória futura (art. 33.º da Lei n.º 112/2009).

– Por outro lado, a *prova digital* (v.g. em telemóveis) deve ser copiada de forma imediata e muito expedita, sendo de equacionar a existência de meios tecnológicos, ao dispor do MP, capazes de realizar essas cópias de forma rápida.

São estas as reflexões que aqui queria deixar, as quais serão aprofundadas pelos oradores que irão intervir neste seminário.

OBRIGADO